

PARECER DO CONTROLE INTERNO 002/2025-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-CMC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-002-CMC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA NO ENVIO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS JUNTO AO TCM.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer do Controle Interno tem como objetivo a análise técnica e procedimental da contratação direta da empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, por meio da inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação prevista na Lei nº 14.133/2021.

Esta avaliação verifica a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, garantindo que os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência sejam observados durante todo o processo.

Para tanto, foram analisados os seguintes documentos e atos administrativos:

- **Autuação do Processo Administrativo;**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **Mapa de Risco da Contratação;**
- **Termo de Referência;**
- **Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação;**
- **Pesquisa de Preços;**
- **Despachos da Área de Planejamento, Contabilidade e Compras;**
- **Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira;**
- **Minuta do Contrato;**
- **Documentação da Empresa Contratada;**
- **Parecer Jurídico.**



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

A análise do presente processo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu artigo 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que prestados por empresa de notória especialização.

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) exige que toda contratação observe os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, incluindo a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira da despesa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, estabelece a obrigatoriedade do controle interno como instrumento de fiscalização da gestão pública, garantindo que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com as normas legais e regulatórias.

Diante disso, o presente parecer verifica:

- A legalidade da contratação direta;
- A economicidade e razoabilidade dos valores praticados;
- A compatibilidade da contratação com a programação orçamentária vigente;
- A adequação dos documentos apresentados;
- A observância dos princípios gerais da administração pública.

3. ANÁLISE DA REGULARIDADE PROCESSUAL

3.1. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Mapa de Risco** e o **Termo de Referência** são documentos essenciais para fundamentar a necessidade da contratação e sua compatibilidade com os objetivos institucionais do órgão contratante.

- O **ETP** demonstra a necessidade da contratação, indicando as alternativas analisadas e justificando a escolha da contratação direta;
- O **Mapa de Risco** identifica possíveis ameaças e propõe medidas mitigadoras, garantindo maior segurança jurídica à contratação;
- O **Termo de Referência** detalha o escopo do serviço, os requisitos técnicos, as obrigações da contratada e os critérios de fiscalização do contrato.

A análise destes documentos demonstra que a contratação está devidamente justificada e embasada.

3.2. Da Justificativa da Inexigibilidade

A inexigibilidade de licitação foi justificada com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na notória especialização da empresa **META TREINAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, conforme demonstrado por meio de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos;
- Histórico de atuação no segmento de assessoria técnica e contábil;
- Equipe técnica altamente qualificada.

O Controle Interno verifica que os requisitos para a inexigibilidade foram devidamente preenchidos.

3.3. Da Justificativa de Preços

Nos termos do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de preços deve demonstrar que o valor proposto está condizente com os valores praticados no mercado.

O processo contém pesquisa de preços, baseada em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, demonstrando a adequação do valor proposto de R\$ 15.000,00 mensais (R\$ 180.000,00 anuais).

O Controle Interno atesta que a metodologia utilizada na comprovação da razoabilidade dos valores está em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Da Compatibilidade Orçamentária e Financeira

O processo contém a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo ordenador de despesas, comprovando que há previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Dessa forma, a despesa encontra-se devidamente planejada e compatível com a programação financeira do órgão, garantindo a observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5. Da Minuta do Contrato

A minuta do contrato foi analisada sob os aspectos formais e de conteúdo, observando-se que:

- Prevê claramente os direitos e deveres das partes;
- Estabelece critérios objetivos para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Contempla cláusulas essenciais, conforme exigido pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

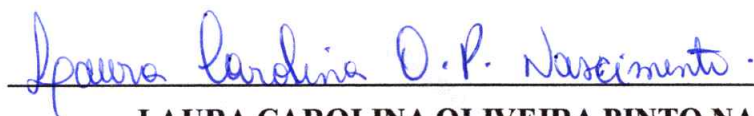
4. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da documentação e dos requisitos legais, o Controle Interno atesta a conformidade do processo administrativo com a legislação vigente, concluindo que:

- A contratação por inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- A empresa contratada atende aos critérios de notória especialização e experiência técnica;
- Os valores propostos estão dentro da razoabilidade, conforme pesquisa de mercado;
- A despesa possui previsão orçamentária e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A minuta do contrato atende aos requisitos legais, prevendo mecanismos eficazes de fiscalização e execução contratual.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, recomendando sua formalização e encaminhamento para homologação e assinatura.

Curionópolis, Pará, 14 de fevereiro de 2025.



LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO
Controladora Interno da Câmara Municipal de Curionópolis